



ESTADO DO TOCANTINS



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EXERCÍCIO 2024.

– Art. 605 e 606 da CLT –

EDITAL DE AVISO AS EMPRESAS EM GERAL, QUE POSSUEM EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS CATEGORIA DO SIMTROMET.

REPRESENTAÇÃO SIMTROMET - CATEGORIAS CADASTRADA NO CNES – MTE:

Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros urbano, semi-urbano, turismo, intermunicipal, e interestadual; Transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, malotes, comércio varejista e atacadista, e de valores; Condutores de veículos rodoviários de quaisquer empresas ou pessoas físicas; operadores de máquinas; ajudantes de motoristas, carregadores e cobradores de ônibus. A categoria profissional de trabalhadores em transportes rodoviários e a legalmente considerada diferenciada, nos termos do parágrafo 3º do Art. 511 da consolidação das leis do trabalho-CLT, pertencente ao 2º Grupo- Trabalhadores em transportes Rodoviários do plano da confederação nacional dos trabalhadores em transportes terrestres, conforme estabelecido na legislação em vigor, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido de promover a solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais e da classe representada.

Pelo presente “**Edital de Notificação com efeito CIRCULAR** – previsto no artigo 605 e 606 da CLT”, o SIMTROMET - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins, fundado em 02/11/90, reconhecido em 01/08/91, publicado no Diário Oficial da União sob nº 24000.002067/91, página 15.416, inscrito no CNPJ sob nº 26.957.720/0001-33, Código Sindical nº. 915.008.507.04107-0, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **José Antônio de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por força da Lei 13.467, de 2017, a qual impôs nos artigos: **578, 579, 580** e inciso I, **582, §1º, “a” e “b”, § 2º e 583, § 1º e § 2º** da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que os descontos da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** deve ser prévia e expressamente autorizados pelos **trabalhadores não sindicalizados/filiados** a entidade sindical, **FAZ SABER** a todos os empregadores e seus respectivos contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral e pessoal encarregado do setor de recursos humanos das referidas empresas, com escritório próprio, no âmbito da base territorial deste sindicato, no Estado do Tocantins, que **OS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, POR FORÇA DO ESTATUTO SOCIAL DESTA ENTIDADE SINDICAL, PREVISTOS NOS ARTIGOS 6º e 10º, alínea “b”, SERÃO OBRIGATÓRIOS AOS TRABALHADORES QUE FOREM SINDICALIZADOS/FILIADOS AO SIMTROMET, TORNANDO-SE COMPULSÓRIO A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES (SINDICAL, ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL) COM A REFERIDA ADESÃO NO ATO DA FILIAÇÃO.**

Desta forma, **torna-se DEVER DO EMPREGADOR** realizar o **DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** junto aos holerites dos trabalhadores sindicalizados/filiados, e dos trabalhadores não filiados, mas que autorizaram expressamente o referido desconto, na qualidade de contribuintes do sindicato, pertencentes à categoria de representação do SIMTROMET, no **mês de MARÇO/2024**, correspondente 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do referido mês (**CLT, art. 580, I**), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de guias/boletos no mês de abril, nos termos do artigo 583 da CLT, as quais deverão ser solicitadas ao SIMTROMET, no seguinte endereço: Rua Alagoas, QDR NE 14, LT 03, Jardim Aurenny I, CEP 77.060-174, Palmas/TO, Telefones (63) 3225-0058 / 0116 ou 99114.0539 - WhatsApp ou pelos **e-mails: sindicatodosmotoristas@gmail.com, boletos@simtromet.org.br**.

Ressalto ainda, que o não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos do art. 600 da CLT, e de acordo, com os instrumentos coletivos e Nota Técnica/ SRT/ MTE/ nº 202/2009, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2009, e com a nova plataforma de cobrança instituída pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos e pela rede bancária, **será necessário que os empregadores e/ou contabilistas emita para este sindicato laboral** no prazo de até 03 (três) dias após o mês do desconto nos holerites, a **relação nominal dos empregados sindicalizados/filiados e/ou contribuintes**, constando: nome, função, salário, remuneração no mês do desconto e valor recolhido, **a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa.**

Atenciosamente,


José Antônio de Carvalho
Presidente do SIMTROMET